



NORMAS PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO

Na instrução dos processos relativos aos diversos procedimentos urbanísticos, os levantamentos topográficos e as plantas de implantação, a serem apresentadas sobre esses levantamentos, deverão ser executados de acordo com as seguintes indicações:

1 - Referenciados ao sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 (planimetria) e *Datum* Altimétrico Nacional - Marégrafo de Cascais (altimetria);

2 - No desenho do levantamento deverá ser utilizado o catálogo de objetos para levantamentos topográficos adotado pelo Município e identificar a totalidade do prédio, ou conjunto de prédios, objeto da pretensão, indicando a respetiva área (total e parciais caso seja mais que um prédio), referenciando o espaço público circundante numa faixa com dimensões que assegurem a adequada visualização da integração na envolvente, com um mínimo de 30 metros, e localizando os diversos elementos existentes, designadamente, vias, passeios, estacionamento, canteiros, espécies arbóreas e arbustivas, as diversas infraestruturas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano;

3 - Representarem os elementos topográficos significativos existentes no prédio, ou prédios, objeto da pretensão, com indicação de pontos cotados e curvas de nível em 3D, com equidistância máxima de 0,5 metro, e contemplando uma faixa dos terrenos e espaços públicos confinantes para aferição das diferenças de nível entre as cotas naturais existentes e da modelação proposta;

4 - Indicarem eventuais empenas de construções, incluindo muros de delimitação, confinantes com o prédio, ou prédios, objeto da pretensão, com indicação das respetivas cotas altimétricas, designadamente das empenas e cumeeiras e do topo dos muros;

5 - Serem estruturados de forma a permitir níveis de informação e de representação correspondentes à escala de desenho 1/200, ou superior, para edificações, e de 1/500, ou superior, no caso de outras operações urbanísticas e destaques de parcela;

6 - Os ficheiros deverão ser apresentados em formatos editáveis (DWG ou DXF) e não editáveis (DWFx) e, neste último caso, subscrito pelo autor do levantamento, acompanhado de documento comprovativo da respetiva habilitação.



7 – A planta de implantação das intervenções pretendidas, devidamente georreferenciada, subscrita pelo autor do projeto, deverá conter *layers* independentes com as seguintes situações:

- I - Delimitação do cadastro da propriedade - Polígonos fechados (*polyline* fechada com atributo *closed*)
- II - Delimitação das áreas de construção - Polígonos fechados (*polyline* fechada com atributo *closed*)
- III - Delimitação das áreas impermeabilizadas - Polígonos fechados (*polyline* fechada com atributo *closed*)

8 – Na instrução do processo, deverão ser apresentados, em conformidade com as disposições estabelecidas nos pontos anteriores, os seguintes ficheiros:

- I - Um ficheiro, não editável, com o levantamento topográfico (a integrar no projeto de arquitetura);
- II - Um ficheiro, não editável, com delimitação do prédio, ou prédios, e a implantação da proposta de edificado sobreposta com o levantamento topográfico (a integrar no projeto de arquitetura);
- III - Um ficheiro, editável, com o levantamento topográfico (a integrar os elementos para o Sistema de Informação Geográfica);
- IV - Um ficheiro, editável, com delimitação do prédio, ou prédios, e a implantação da proposta de edificado (a integrar os elementos para o Sistema de Informação Geográfica).